

ESCOLA SEM PARTIDO E LIMITES DA RELIGIÃO NA EDUCAÇÃO

Erick Cruz Padilha de Oliveira¹
David Barbosa de Oliveira²

RESUMO

Esse artigo trata da presença de elementos religiosos no discurso do Programa Escola sem Partido e das possibilidades de relação destes com a educação em um país como o Brasil onde há um Estado laico. Como base bibliográfica acerca do tema, foram utilizados autores como Penna (2016), Ratier (2016), Miguel (2018) e Moura (2018). Procurou-se avaliar o que esse aspecto religioso pode significar de forma mais concreta no cotidiano das escolas e salas de aula pelo Brasil e investigar qual concepção de Estado este modo de pensar e organizar a educação pode contribuir para consolidar no país. Os resultados foram obtidos por meio de análise de discurso, com base nos escritos de Norman Fairclough (2001). Ela foi ancorada em análise de documentos oficiais que propagaram o Escola sem Partido entre 2014 e 2018, entrevistas a professores da rede pública do estado do Ceará da área de ciências humanas ocorridas em 2018 e 2019 e pesquisa bibliográfica. O resultado desta investigação demonstra incompatibilidades entre o discurso do Escola sem Partido e o funcionamento de escolas em uma perspectiva de pluralidade, além de efeitos que podem vir a ser provocados a partir de limitações na concepção de Estado laico.

Palavras-chave: Escola sem Partido, Religião, Estado Laico.

INTRODUÇÃO

O Escola sem Partido (EsP) surgiu em 2004 com atuação na internet (PENNA, 2016). Ele foi criado pelo senhor Miguel Nagib, o qual alegava junto com simpatizantes que professores abusavam de liberdade de ensino e estavam doutrinando crianças e jovens no Brasil (NAGIB, 2018), estimulando os mesmos a se tornarem marxistas. Isto, segundo esta perspectiva entraria em choque com a educação que os alunos recebiam em casa, de seus pais e responsáveis³.

A partir do ano de 2014, o EsP passou a atuar de forma mais política, no sentido de criação de projetos de lei federal⁴ para estabelecer seu Programa em todas as escolas do país,

¹ Mestre em Planejamento e Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Ceará. E-mail: e.cruz.oliveira@bol.com.br.

² Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Email: dvdbarol@gmail.com.

³ Com o passar dos anos, para além da preocupação com o marxismo, na pauta do Escola sem Partido, passou a se tornar mais evidente o combate a questões de gênero e sexualidade em sala de aula (RATIER, 2016).

⁴ Vale salientar que a atuação política do Escola sem Partido não se restringiu à esfera federal. Além de continuar com intenso movimento pela internet via redes sociais, foram criados inúmeros projetos de lei a nível municipal e estadual. A criação desses PLs a nível local, embora estes não tenham o poder de alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, é algo estimulado pelo próprio criador do EsP (NAGIB, 2018).

o qual, para se efetivar, precisa alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Não por acaso, o crescimento que os apoiadores do Escola sem Partido demonstraram de 2014 a 2018 tem relação com a crescente atuação da chamada Bancada Evangélica⁵ em âmbito federal. Sendo parte da aglomeração que ficou conhecida como Bancada BBB (Boi Bíblia e Bala)⁶, a também chamada Bancada da Bíblia (CASTRO, 2015) possui em comum com o EsP a utilização de princípios religiosos como motivação para estruturar a sociedade por meio da política.

Nosso objetivo⁷ foi investigar, por meio de representações discursivas sobre o Programa Escola sem Partido, o que esse aspecto religioso presente na intertextualidade⁸ pode significar para a prática de ensino no dia a dia das escolas brasileiras. Além disso, procurou-se avaliar, a partir de premissas que orientam a forma como os apoiadores do Escola sem Partido pensam o funcionamento da educação, qual concepção de Estado pode vir a ser fortalecida no Brasil, haja em vista o fato de neste país existir laicidade.

METODOLOGIA

Além de pesquisa bibliográfica, para obtenção de nossos resultados lançamos mão de análise de documentos de autoria⁹ dos defensores do Escola sem Partido que foram utilizados para propagá-lo e fortalecê-lo entre os anos de 2014 e 2018. Para levar em consideração significados atribuídos por professores (atores sociais muito criticados pelo Programa) ao discurso do EsP, entrevistamos dois docentes da rede pública estadual do Ceará, mais especificamente da região metropolitana de Fortaleza.

A escolha dos professores levou em conta o fato de os mesmos, além de serem da área de humanas (a qual é notoriamente alvo de preocupação pelos defensores do EsP), já terem o hábito de divulgar seus posicionamentos políticos via rede social e fazerem parte de minorias

⁵ De acordo com Miguel (2018) essa denominação é problemática porque esconde duas informações importantes: a primeira é que esta bancada religiosa que tem atuado no parlamento não é constituída só de evangélicos, sendo formada também pela presença de parlamentares oriundos de setores conservadores da Igreja Católica. A segunda é que leva a um raciocínio de generalização dos evangélicos, ocultando o fato de existirem denominações evangélicas que não apoiam e nem se sentem representadas por esta bancada.

⁶ Designação dada pela deputada Erika Kokay do PT no ano de 2015 (CASTRO, 2015).

⁷ Procuramos alcançar o objetivo mediante análise de discurso, haja vista que, em âmbito federal, nenhum projeto de lei em defesa do EsP até a conclusão deste artigo foi aprovado.

⁸ Por intertextualidade pode-se entender como textos vão ajudando a compor outros textos e assim formando um discurso a partir de vários discursos (FAIRCLOUGH, 2001).

⁹ Além dos PLs 7180/2014 (de autoria de Erivelton Santana do PSC/BA) e 867/2015 (do senhor Izalci do PSDB/DF) da Câmara Federal, analisamos o PL 193/2016 (do pastor e na época senador Magno Malta do PR/ES) do Senado, o parecer de Constitucionalidade do EsP de Miguel Nagib e o parecer às emendas apresentadas ao PL 7180/2014 e o substitutivo ao PL 7180/2014, ambos documentos de autoria do Dep. Flavinho, missionário da Canção Nova, na época do Partido Social Cristão (PSC/SP).

brasileiras do ponto de vista de confissão religiosa. Afonso é espírita, tem cerca de 35 anos e é ligado a grupos de militância LGBT. Ele foi entrevistado no segundo semestre do ano de 2018. Marcelo faz parte do grupo que não tem certeza se acredita em deus e não possui nenhuma religião, tem cerca de 40 anos, é gestor escolar e marxista. Ele foi entrevistado no primeiro semestre do ano de 2019.

Nossa investigação partiu da hipótese de que, para o funcionamento do EsP, conforme o seu discurso, a laicidade do Estado no Brasil, na prática, ficaria comprometida.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em defesa da escola como instituição ligada a um Estado laico o gestor Marcelo, que é contra o EsP e afirma não possuir religião, disse em entrevista, de forma enfática, que “a escola é espaço de discutir tudo, inclusive religião, né? Mas, assim, a discussão sobre religião na escola, ela para mim, também é uma perspectiva de pluralidade, de diversidade e de tolerância.” Desde já vale a pena desenvolver uma reflexão que ajude a dissolver qualquer compreensão confusa ou propriamente errônea sobre o que seria um Estado laico¹⁰. Vejamos um fragmento de um texto produzido pelo Deputado Flavinho que se encontra no “parecer às emendas apresentadas ao substitutivo” da lei 7180/2014, objeto de grande debate em sucessivas e polêmicas sessões antes de seu arquivamento no final de 2018 (como já demonstramos aqui em capítulos anteriores):

(...) não nos constituímos num Estado Ateu, que repele toda forma de religiosidade. No caso brasileiro, a noção de religiosidade está profundamente impregnada no ordenamento constitucional, como a invocação do nome de Deus no preâmbulo da Constituição, a tutela de liberdade de consciência e de crença, a proteção aos locais de culto e às suas liturgias, a garantia de prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva, a garantia de que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa, e a própria inscrição no art. 210, § 1º, 10 de que o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental (p.09).

A citação acima utiliza o que o autor chama de “noção de religiosidade” que ele mesmo afirma estar “profundamente impregnada no ordenamento constitucional”. Ela é apresentada acrescida de alguns exemplos para explicitar o fato de que no Brasil não há um Estado que obrigue a todos a serem ateus, o que é fato. Se alguém acredita que o Estado

¹⁰ Ele não pode ser confundido com um tipo de Estado que não permite que as pessoas possuam liberdade religiosa e de culto. Mas também não significa uma forma de organização política que dê primazia a algum tipo de crença em verdades reveladas como critério para o favorecimento de alguns grupos sociais em detrimento de outros.

brasileiro deve zelar para que todos sejam ateus, este alguém está muito equivocados. Contudo, é possível entender que isto seria uma postura extremista¹¹. Nesse sentido, não custa lembrar que ninguém se torna automaticamente ateu por ser contra o Escola sem Partido. Tampouco, não seria verdade afirmar que militam por um “Estado Ateu” todos que não concordam com as representações do EsP. Seria exagerado e falacioso dizer que opositores do EsP, simplesmente por se oporem ao EsP, não respeitam a liberdade das pessoas de escolherem suas religiões e seriam contra a proteção dos locais de culto.

O cerne da questão aqui, para servir de referência para a construção de um espaço público marcado pela busca de um aprofundamento democrático e referenciado por uma noção coerente de justiça e igualdade, seria a compreensão do que é um Estado laico ou leigo. No dicionário de política onde um dos autores é o jurista italiano Norberto Bobbio, encontramos que isso significa

(...) o contrário de Estado confessional, isto é, daquele Estado que assume, como sua, uma determinada religião e privilegia seus fiéis em relação aos crentes de outras religiões e aos não crentes. É a esta noção de Estado leigo que fazem referência as correntes políticas que defendem a autonomia das instituições públicas e da sociedade civil de toda diretriz emanada do magistério eclesiástico e de toda interferência exercida por organizações confessionais; o regime de separação jurídica entre o Estado e a Igreja; a garantia da liberdade dos cidadãos perante ambos os poderes (BOBBIO; MATEUCCI; PASQUINO, 2000, p. 670).

Para que não fique qualquer confusão do que pode significar essa separação entre Estado e Igreja, os autores fazem questão de deixar claro que “o Estado leigo, quando corretamente percebido, não professa, pois, uma ideologia ‘laicista’, se com isto entendemos uma ideologia irreligiosa ou anti-religiosa” (BOBBIO; MATEUCCI; PASQUINO, 2000, p. 670)¹².

Todavia, é preciso, para o bem de uma sociedade plural e democrática, que fique evidente que há em um Estado laico uma separação fundamental de poderes entre Estado e Igreja. Esta divisão funciona como um mecanismo capaz de evitar tanto concentração de poderes quanto favorecimento de indivíduos mediante preferências religiosas. Isso é possível perceber mais claramente no fragmento da continuação da definição do mesmo dicionário de política, o qual transcrevemos abaixo

¹¹ Percebe-se que o discurso do EsP tenta criar a imagem de uma oposição exagerada entre posições divergentes, o que forçaria a tomada de partido por um dos dois lados sem examinar com cuidado as nuances de uma realidade que na prática é mais complexa e cheia de variáveis.

¹² Tal concepção entra em concordância com a perspectiva apresentada pelo deputado Flavinho como foi mencionada acima, no que tange à sua afirmação de que no Brasil não existe um “Estado Ateu”.

Na medida em que garante, a todas as confissões, liberdade de religião e de culto, sem implantar em relação às mesmas nem estruturas de privilégios nem estruturas de controle, o Estado leigo não apenas salvaguarda a autonomia do poder civil de toda forma de controle exercido pelo poder religioso, mas, ao mesmo tempo, defende a autonomia das Igrejas em suas relações com o poder temporal, que não tem o direito de impor aos cidadãos profissão alguma de ortodoxia confessional. A reivindicação da laicidade do Estado não interessa, apenas, às correntes laicistas, mas, também, às confissões religiosas minoritárias que encontram, no Estado leigo, as garantias para o exercício da liberdade religiosa (BOBBIO; MATEUCCI; PASQUINO, 2000, p. 670).

Uma pesquisa do Instituto Datafolha¹³, publicada no ano de 2016, nos ajuda a perceber como diferenças religiosas acabam se relacionando com perspectivas políticas e como isso pode acabar influenciando nas liberdades dos grupos minoritários. Nela encontra-se que

O Cristianismo (identificado dessa forma, sem detalhar doutrinas específicas) é visto como aquele em que as crenças mais combinam, em geral: entre os que declaram ter religião, 60% veem valores totalmente ou na maior parte iguais, os demais identificam valores totalmente ou em parte diferentes (18%), ou não souberam opinar (22%).

A publicação demonstra que as minorias no Brasil, em se tratando de religiões, são formadas por cerca de 14% de pessoas que não as possuem, além de 2% de praticantes de diferentes formas de espiritismo, 1% que se declara umbandista e outro 1% que se declara praticante de candomblé, mais 1% de ateus e outros 2% que seguiriam outras religiões não cristãs. Cristãos, ainda de acordo com a reportagem, permanecem sendo maioria no Brasil e cerca de “44% dos evangélicos são ex-católicos”. Dos “brasileiros com 16 anos ou mais”, temos um total de “29%” de evangélicos. A reportagem aponta ainda que pelo menos metade da população em 2016 considerava-se católica. Nesse sentido, vale ressaltar que, de acordo com Moura (2018, p. 89)

(...) o EsP seria fruto da combinação entre dois elementos: o peso da tradição da influência católica na educação brasileira e a adesão a uma nova onda conservadora, também de influência religiosa, abarcando católicos e evangélicos, que tem em sua linguagem e nos meios empregados para divulgá-la características mais modernas.

Outros dados, também relevantes para a nossa reflexão sobre política e representatividade em um Estado laico, são revelados na pesquisa do Instituto Datafolha. Entre eles está o fato de que quase metade dos evangélicos (45%) “discordam que todas as

¹³ INSTITUTO DE PESQUISAS DATAFOLHA. 44% dos evangélicos são ex-católicos. São Paulo. Publicado em 20/12/2016. Disponível em <http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2016/12/1845231-44-dos-evangelicos-sao-ex-catolicos.shtml>. Acesso em 23/03/2019.

religiões têm o mesmo valor”. Quando se discute sobre temas que dizem respeito a toda a sociedade, as representações religiosas podem pesar muito e já tendem a interferir na esfera pública mesmo em um Estado laico. Deve-se observar, por exemplo, como a reportagem que afirma que “católicos e evangélicos divergem sobre a adoção por casal gay e concordam sobre crime em aborto” traz também números muito próximos entre uma porcentagem que representa brasileiros (56%) e uma porcentagem que representa católicos (58%) em opinião sobre o aborto:

Questionados se uma mulher que interrompe uma gravidez deveria ou não ser processada e ir para a cadeia, 64% dos evangélicos responderam positivamente, e 23% se colocaram contra essa possibilidade, além de 12% que são indiferentes. Entre os católicos, a taxa de apoio à proposta fica em 58% (com 29% contra e 14% indiferentes), e entre os brasileiros, em 56% (30% são contra, e 14%, indiferentes).

Considerando a pluralidade da sociedade brasileira, o que se espera é que o debate, como algo essencial para a democracia, esteja sempre potencialmente disponível na esfera pública. Nesse ínterim, o discurso do EsP vai se tornando cada vez mais preocupante na medida em que deixa transparecer que há, em alguma medida, a intenção de fazer com que o peso de perspectivas ligadas a uma concepção de verdade revelada por meio da fé, de grupos religiosos majoritários, seja estabelecido juridicamente como parâmetro para todas as pessoas. E isso ao mesmo tempo em que ele tende a construir tabus na sociedade e pode fazer da escola um lugar onde nem sequer algumas palavras possam ser ditas. Vejamos, por exemplo, o que o deputado Flavinho colocou como nova redação na última página do substitutivo ao PL 7180/2014, texto que está posto como proposta de inclusão à LDB e foi arquivado no final de 2018 após várias e polêmicas sessões (como já mencionamos na seção anterior):

Parágrafo único: A educação não desenvolverá políticas de ensino, nem adotará currículo escolar, disciplinas obrigatórias, nem mesmo de forma complementar ou facultativa, que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo ‘gênero’ ou ‘orientação sexual.’ (NR)

Nota-se que o texto tenta regulamentar a criação de um tabu sobre algumas discussões sobre “orientação sexual” e “gênero”. Ele ainda está elegendo claramente os termos que devem ser considerados como profanos por toda a sociedade brasileira independente da religião de cada um (ELIADE, 2008, p. 83), os quais, se levarmos esta tentativa de regulamentação ao pé da letra, devem passar a não ser nunca mais mencionados em sala de aula. Nesse ínterim, é válido destacar as palavras de Afonso, professor, espírita e militante LGBT, que em entrevista disse

(...) eu tava num evento que foi feita essa pergunta à mesa, né, eu tava nessa mesa de debate: ‘como é que a diversidade pode ser discutida à luz das religiões cristãs?’ (...) eu coloquei que...do nosso ponto de vista, qual é a nossa perspectiva em discutir diversidade de gênero e sexualidade? A perspectiva dos direitos humanos! E que inclusive pensando na perspectiva de um Estado laico, não é papel do professor ele estar usando a sala de aula pra ele professar sua fé particular. Não é? Uma coisa é você trabalhar valores humanos numa perspectiva até espiritualista, outra coisa é você ficar realmente dogmatizando a discussão, digamos assim, a...a partir dos seus conceitos religiosos.

Fica claro assim, considerando a importância de se analisar o discurso em seu contexto (FAIRCLOUGH, 2001, p.111), que há potencialmente uma ameaça de se usar a esfera pública para se estabelecer uma ideia de ordem social e liberdade. Baseada em uma concepção religiosa, ela teria o poder de excluir outras perspectivas e de eleger como vilões aqueles que vierem a sentir a necessidade de se fazer um debate sobre a possibilidade dessa visão de “estabilidade social” ser capaz de representar, de modo satisfatório, a existência de uma sociedade plural. Nesse sentido, vale destacar que aqueles que querem colocar a religião como principal parâmetro de universalidade, desejam que a sociedade considere seus valores como “parte da natureza humana” e não os contestem (BERGER, 1985, p. 37)¹⁴.

Voltando à definição proposta pelo dicionário de política supracitado, os autores deixam claro, ainda, que essas discussões sobre laicidade do Estado não são novas e remetem a um entendimento sobre a importância do pensamento científico que se iniciou há séculos com a “cultura da Renascença” em detrimento da “especulação teológica”. Este debate começou a se tornar mais evidente “a partir do século XVII” com uma “gradual separação entre o pensamento político e os problemas religiosos” (BOBBIO; MATEUCCI; PASQUINO, 2000, p. 670).

Contudo, não obstante o quanto esta discussão é antiga, faz-se necessário perceber que ainda é relevante e necessária no nosso país. A intolerância se faz presente no nosso cotidiano a partir do uso da força em situações que por mais que sejam abomináveis ainda as vemos se repetir. Prova disso é que uma busca rápida na internet é suficiente para provar o que estamos dizendo. Em 2013 o jornal “O Globo” publicou uma reportagem com o título “Crime e preconceito: mães e filhos de santo são expulsos de favelas por traficantes evangélicos” (SOARES, 2013). Quatro anos depois, em 2017, foi publicada no site da VEJA uma

¹⁴ Desse modo, percebe-se no discurso do EsP a tentativa de institucionalizar e regulamentar, de modo que venha a ser adotada nas escolas, de modo exclusivo, visões sobre gênero e sexualidade compartilhadas por uma moral cristã, utilizando-se para isso uma forma de adoção que inviabiliza o espaço da escola como uma instituição que valoriza a construção do saber, como um lugar onde se realizam debates e a importância disso para a formação do cidadão.

reportagem com o título “Em nome de Jesus’, bandidos destroem terreiro no Rio” (BUSTAMANTE, 2017).

Precisamos aprender a avaliar a legitimidade da democracia não apenas por esta expressar a vontade da maioria em resultados eleitorais nas urnas periodicamente. Também precisamos contestar a suficiência da mesma quando se nega cidadania aos diferentes, quando falta respeito aos direitos de minorias, quando se ignora uma pluralidade de vozes que devem ser ouvidas para se chegar a uma decisão que seja do interesse de todos, quando se põe em risco direitos civis básicos, como liberdade de expressão e de culto. Afinal de contas, não se pode confundir democracia apenas com eleições. Por isso faz muito mais sentido se falar em construção democrática do que em democracia, pois é preciso ter a noção da mesma como um projeto que nunca acaba de ser construído ao invés de vê-la como uma substância que estaria presente ou não (IMAP CURITIBA, 2004).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Princípios religiosos que orientam o discurso do Programa Escola sem Partido abrem possibilidades nebulosas de interpretação sobre como deve se dar o dia a dia nas salas de aula das escolas pelo país. Eles podem ser utilizados como base para naturalizar práticas educacionais questionáveis (como coibir professores de falar sobre vários assuntos, proibir docentes e alunos de discordarem um estudante que venha a comentar algo desrespeitando os direitos humanos por alegar estar embasado em sua fé, supervalorizar narrativas de cunho religioso para explicação de fenômenos que no espaço da escola devem ser tratados a partir de perspectivas científicas etc).

Tabus criados sobre alguns temas podem comprometer a escola enquanto instituição que pode servir de apoio para crianças e adolescentes vítimas de violências que ocorrem fora dela, como a doméstica. Além disso, nas instituições de ensino, debates orientados pela necessidade de questionar preconceitos e refletir sobre desigualdades podem ser coibidos em sala de aula. Corre-se, assim, o risco de se fazer das instituições escolares do país espaços cada vez menos capazes de lidar com a pluralidade e a diversidade que compõem o tecido social brasileiro, o que certamente representa construção de obstáculos e limitações para a formação cidadã de indivíduos que passam por elas.

Procurando justificar os elementos religiosos presentes no Programa, o discurso em defesa do Escola sem Partido alega que no Brasil não há um Estado ateu. Embora a alegação seja

verdadeira, é preciso atenção para a confusão de sentidos que isso pode estar provocando. O Escola sem Partido tende a desconfigurar na prática a garantia de um Estado laico no território brasileiro. Suas representações discursivas, se respaldadas como força de lei, tenderão, nos campos da educação e do direito, ao fortalecimento paulatino de um *modus operandi* de um Estado confessional a serviço da maioria cristã que vive no país. Tal estado de coisas comprometerá o funcionamento da esfera pública, confrontando garantias legais de minorias sociais e religiosas que fazem parte da composição da sociedade brasileira, as quais dependem de uma práxis democrática apoiada em um Estado laico.

REFERÊNCIAS

BERGER, Peter Ludwig. **O dossel sagrado:** elementos para uma teoria sociológica da religião. Luiz Roberto Benedetti (org.); Trad. José Carlos Barcellos. São Paulo: Ed. Paulinas, 1985.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades:** os limites da democracia no Brasil. 1ª ed. - São Paulo: Boitempo, 2018.

BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política.** Trad. Carmen C. Varriale...[et al.]; 5ª ed., Brasília: Editora Universidade de Brasília: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

BOURDIEU, P. O que falar quer dizer. In: **Questões de Sociologia.** Trad. Miguel Serras Pereira. Lisboa: Fim de Século – Edições, Sociedade Unipessoal, Lda, 2003.

BRASIL. Câmara dos deputados. Parecer do Relator, Dep. Flavinho (PSC-SP), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação deste, do PL 7181/2014, do PL 867/2015, do PL 1859/2015, do PL 8933/2017, do PL 9957/2018, do PL 6005/2016, e do PL 5487/2016, apensados, com substitutivo. Disponível em: http://camara.leg.br/sileg/Prop_listaComissao.asp?codComissao=537874. Acesso em 11/11/2018.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de lei nº 193/2016.** Disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleggetter/documento?dm=3410752&ts=1553111722458&disposition=inline>. Acesso em 03/06/2019.

BRASIL. Câmara dos deputados. **Projeto de Lei nº 867/2015.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1050668>. Acesso em 03/06/2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 7180/2014.** Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=606722>. Acesso em: 18 de agosto de 2018.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Lei número 9394, 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 16 dez. 2018.

BUSTAMANTE, Luisa. “Em nome de Jesus”, bandidos destroem terreiro no Rio. **VEJA.** Publicado em 08/10/2017. Disponível em <https://veja.abril.com.br/brasil/em-nome-de-jesus-bandidos-destroem-terreiro-no-rio/>. Acesso em 23/03/2019.

CAIRNS, Earle, Edwin. **O cristianismo através dos séculos:** uma história da Igreja Cristã. Trad. Israel Belo de Azevedo, Valdemar Kroker. 2ª ed. São Paulo: Vida Nova, 2008.

CASTRO, Grasielle. 10 motivos para temer a bancada BBB, “Boi, Bíblia e Bala”, do Congresso Nacional. HUFFPOST. Publicado em 20/04/2015. Atualizado em 26/01/2017. Disponível em https://www.huffpostbrasil.com/2015/04/20/10-motivos-para-temer-a-bancada-bbb-biblia-boi-e-bala-do-co_a_21675893/ . Acesso em 20/04/2019.

CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA), 1969. Disponível em : <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>. Acesso em 29 de novembro de 2018.

DIJK, Teun A. van. **Discurso e poder.** 2ª ed., 3ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2017, p.114.

ELIADE, Mircea. **O sagrado e o profano:** a essência das religiões. Trad. Rogério Fernandes. – 2ª ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FAIRCLOUGH, N. **Discurso e mudança social.** Tradução: Izabel Magalhães. Brasília: ed. UNB, 2001.

IMAP CURITIBA. Palestra proferida pela professora e pesquisadora da UNICAMP Evelina Dagnino no Seminário Democracia e Participação Cidadã, em 12 de agosto de 2014 no Salão de Atos do Centro de Educação Permanente do Parque Barigui. Tema: **Estado Ampliado:** Para Além da Democracia Representativa. Publicado em 23/09/2014. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=39cEQ3nzBWI> . Acesso em 23/03/2019.

INSTITUTO DE PESQUISAS DATAFOLHA. 44% dos evangélicos são ex-católicos. São Paulo. Publicado em 20/12/2016. Disponível em <http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2016/12/1845231-44-dos-evangelicos-sao-ex-catolicos.shtml> . Acesso em 23/03/2019.

MIGUEL, L.F. A reemergência da direita brasileira, pp. 17-26. In: **O ódio como política:** a reinvenção da direita no Brasil. Luiz Felipe Miguel [et al.]; organização Esther Solano Gallego; [ilustração Laerte, Luiz Gê, Gilberto Maringoni]. 1ª ed. – São Paulo: Boitempo, 2018.

MOURA, Fernanda Pereira. O movimento Escola sem Partido e a reação conservadora contra a discussão de gênero na escola, pp. 89-110. In: **Educação democrática:** antídoto ao Escola

(83) 3322.3222

contato@conedu.com.br

www.conedu.com.br

sem Partido. Fernando Penna, Felipe Queiroz, Gaudêncio Frigotto (orgs). Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2018.

NAGIB, Miguel. **Parecer sobre a constitucionalidade do Programa Escola sem Partido.** Junho de 2018. Disponível em: <http://www.escolasempartido.org/artigos-top/665-parecer-sobre-a-constitucionalidade-do-programa-escola-sem-partido>. Acesso em 17 de agosto de 2018.

PENNA, Fernando de Araujo. Programa “Escola sem Partido”: uma ameaça à educação emancipadora. In: GABRIEL, Carmen Teresa; MONTEIRO, Ana Maria; MARTINS, Marcus Leonardo Bomfim (orgs.). **Narrativas do Rio de Janeiro nas aulas de história.** Rio de Janeiro: Bomfim Martins, 2016.

RATIER, Rodrigo. 14 perguntas e respostas sobre o “Escola sem Partido”. In: **A ideologia do movimento Escola Sem Partido: 20 autores desmontam o discurso**. Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação (Org.). São Paulo: Ação Educativa, 2016.

SOARES, Rafael. Crime e preconceito: mães e filhos de santo são expulsos de favelas por traficantes evangélicos. **Extra.globo.com**. Publicado em 07/09/13. Atualizado em 30/09/2013. Disponível em <https://oglobo.globo.com/rio/crime-preconceito-maes-filhos-de-santo-sao-expulsos-de-favelas-por-trafficantes-evangelicos-9868841>. Acesso em 23/03/2019.

TELLES, Vera da Silva. Espaço público e espaço privado na constituição do ser social: notas sobre o pensamento de Hannah Arendt. Tempo Social. **Revistas USP**, São Paulo 2 (1): 23-48, 1.sem. 1990.